

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 393/2023

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O INCENTIVO PARANÁ TURÍSTICO PARA AS ATIVIDADES DE DESTINOS TURÍSTICOS INTELIGENTES E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA REGIONAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 393/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre as diretrizes para o Incentivo Paraná Turístico para as atividades de destinos turísticos inteligentes e fortalecimento institucional das Instâncias de Governança Regionais no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências

Art. 1º Institui as diretrizes para a implantação do Incentivo Paraná Turístico como instrumento para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística e execução da política estadual para as atividades de destinos turísticos inteligentes para o desenvolvimento sustentável e fortalecimento institucional das Instâncias de Governança Regionais – IGRs no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Incentivo Paraná Turístico apoiará as áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual; Desenvolvimento de Destinos Turísticos; e Promoção e Apoio à Comercialização.

Art. 2º Os Municípios paranaenses que adotam o turismo como estratégia de desenvolvimento sustentável, integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro, com reconhecimento pelo órgão estadual de turismo e do Conselho Paranaense de Turismo – CEPATUR, associados às Instâncias de Governança Regionais – IGRs terão prioridade como beneficiários do Incentivo Paraná Turístico de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Através do órgão executor da política estadual do turismo os recursos financeiros que compõe sua receita poderão ser repassados através de instrumento próprio ao Município ou às Instâncias de Governanças Regionais – IGRs, identificadoras das necessidades de investimentos e de ações para a promoção do setor, para cumprimento dos princípios e objetivos para a implementação e incremento da política de governo na área do turismo nos segmentos turísticos de:

I – turismo religioso;

II – turismo cultural;

III – turismo de lazer, sol e praia;

IV – ecoturismo;

V – turismo de negócios e eventos;

VI – turismo gastronômico;

VII – turismo de aventura;

VIII – turismo rural;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IX – turismo de pesca;

X – turismo náutico;

XI – turismo de esportes;

XII – turismo de saúde;

XIII – turismo técnico científico;

XIV – turismo agrotecnológico; e

XV – turismo social.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão responsável pela Política Estadual do Turismo, de suas instituições financeiras, agências de promoção e atração de investimentos e serviço social autônomo, destinará linhas de apoio financeiro e administrativo para incentivo e promoção do desenvolvimento turístico do Estado do Paraná aos Municípios e às Instâncias de Governança Regionais – IGRs.

Art.4º Nos termos da Lei nº 15.143, de 31 de maio de 2006 que define as atividades turísticas que especifica como atividades de turismo rural na agricultura familiar, o Poder Executivo destinará linhas de apoio financeiro e administrativo para incentivo às atividades turísticas no meio rural no Estado do Paraná.

§ 1º Para efeitos desta Lei define-se o Turismo Rural como o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

I - As atividades turísticas no meio rural são constituídas pela oferta de serviços, equipamentos e produtos turísticos de:

- 1. hospedagem;**
- 2. alimentação;**
- 3. operação e agenciamento;**
- 4. transporte de visitantes;**
- 5. recepção à visitação em propriedades rurais;**
- 6. recreação, entretenimento e atividades pedagógicas vinculadas ao contexto rural;**
- 7. eventos; e**
- 8. outras atividades praticadas no meio rural e que existam em função do turismo ou se constituam no motivo da visitação.**

Art. 5º A Instância de Governança Regional do Turismo do Paraná - IGR é a entidade civil composta por municípios de uma região com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada, com a participação da sociedade civil e do setor privado.

Art. 6º Fica autorizada a filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais de Turismo do Paraná - IGRs, para cooperação técnica, administrativa e financeiras fundamentadas no caráter associativo para o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

serviço de regionalização do turismo, conforme previsão legal autorizativa local e orçamentária para a manutenção do ente.

§ 1º Instância de Governança Regional do Turismo - IGR é a entidade civil criada pela iniciativa privada, que conta com o apoio e auxílio do poder público municipal, da sociedade civil organizada e demais entidades empresariais dos municípios componentes das regiões turísticas, e contará com o fomento do poder público estadual, desde que seja portadora do Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regional de Turismo do Paraná, emitido pelo órgão responsável pela formulação e implementação das políticas públicas para o Turismo do Estado e possuam o Título de Utilidade Pública Estadual.

§ 2º A Instância de Governança Regional do Turismo - IGR terá atuação em municípios de uma mesma região turística, com afinidades culturais, sociais e econômicas que se unem para organizar e desenvolver a atividade turística regional de forma sustentável, através da integração contínua dos municípios, consolidando uma atividade regional.

I – As IGRs tem por missão ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do turismo na sua região de abrangência, bem como estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

§3º Os repasses de recursos financeiros para projetos específicos, vinculados à política de turismo, deverão ser formalizados por convênios específicos e com a devida prestação de contas.

Art. 7º O Poder Público através do órgão de execução da política estadual de turismo firmará termo de cooperação técnica, administrativa e financeira para apoio e subsistência das atividades desenvolvidas pelas Instâncias de Governança Regionais do Turismo – IGRs em prol de seus associados públicos e privados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados às IGRs podem ser aplicados na contratação ou manutenção de empregado ou prestador de serviço, locação ou manutenção de espaço físico, cursos de capacitação de dirigentes e empresários de turismo, participação ou promoção de eventos para promover a atividade e atrair visitantes, material gráfico ou conteúdo digital e similares e demais ações constantes do plano de trabalho para a execução do processo de desenvolvimento do turismo na região aprovado por seus atores.

Art.8º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante:

I - cadastro efetuado no sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo no Brasil, através do organismo estadual credenciado através de cooperação, no caso de pessoas de direito privado; e

II - participação no Sistema Nacional de Turismo, no caso de pessoas de direito público.

Parágrafo único. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 9º O Poder Público apoiará os projetos de infraestrutura para o turismo sustentável para o desenvolvimento, priorizando a execução de obras para melhoria de acesso aos destinos e atrativos turísticos do Estado.

§ 1º As obras de manutenção, conservação, terraplenagem, drenagem, bueiros tubulares de concreto, aterros, pontes, revestimento primário, calçamento poliédrico, pavimentação e sinalização turística nas estradas rurais que dão acesso à áreas públicas ou privadas que ofereçam os produtos turísticos ou atividades de turismo rural na agricultura familiar – Traf nos segmentos de turismo rural, religioso, ecoturismo, gastronômico e de aventura, poderão ser executadas em parceria ou diretamente através do Poder Público Estadual.

§ 2º Para execução dos serviços de infraestrutura previsto no § 1º do art. 9º desta Lei e para manutenção de estruturas de atendimento ao turista, o Poder Público poderá promover parcerias e acordos de cooperação com a iniciativa privada, que poderá afixar placas publicitárias, inclusive com seus logotipos, informando que a urbanização, conservação e a manutenção do local estão sob sua responsabilidade.

§ 3º Os municípios beneficiários com o incentivo para a execução de obras para melhoria de acesso aos destinos e atrativos turísticos locais previsto nesta Lei deverão fazer parte de Unidades de Planejamento de Turismo Rural, nos termos do artigo 6º da Lei nº 15.143, de 31 de maio de 2006, devidamente reconhecidas pelo órgão estadual responsável pela execução da política estadual de turismo.

§ 4º A atividade de turismo rural na Rota dos Tropeiros dar-se-á de conformidade com o contido na Lei nº 19.141, de 27 de setembro de 2017.

§ 5º As IGRs fomentarão e incentivarão o planejamento de rotas cicloturísticas municipais e intermunicipais dentre os municípios associados, interligando produtos turísticos locais.

Art. 10. O Poder Executivo instituirá o Fundo Estadual de Promoção Turística no Paraná, tendo como fontes de receita recursos oriundos da concessão de uso de parques estaduais, de concessionárias de rodovias e empresas do setor, royalties devidos pela exploração de energia elétrica pelas concessionárias no Estado, doações de pessoas jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros, dentre outras fontes indicadas.

Parágrafo único. O objeto do fundo será apoio ou participação financeira em planos, projetos, ações, obras e empreendimentos reconhecidos pelo Conselho Paranaense de Turismo (CEPATUR) de interesse nos setores de turismo e eventos e das Instâncias de Governança Regionais do Turismo – IGRs.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as diretrizes para o Incentivo Paraná Turístico para as atividades de destinos turísticos inteligentes para o desenvolvimento sustentável no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

O conceito de Destinos Turísticos Inteligentes (Smart Destination) tem sua origem das Cidades Inteligentes (Smart Cities). Porém, há algumas diferenças entre eles, relacionadas aos limites geográficos, ao público-alvo e à interação com os visitantes. As cidades levam em conta competitividade, capital humano e social, participação, mobilidade, recursos naturais, qualidade de vida. E no caso dos destinos turísticos inteligentes, tem-se três pilares: governança, tecnologia e desenvolvimento sustentável.

Destino inteligente é um destino turístico inovador, consolidado sobre uma infraestrutura tecnológica de vanguarda, que garanta o desenvolvimento sustentável do território turístico. Acessível a todos, facilita a interação e a integração do visitante (turista) com o meio ambiente e melhora a qualidade de sua experiência no destino.

A proposição objetiva consolidar as ações previstas no direcionamento estratégico Paraná Turístico 2026 elaborado a partir da celebração do Centenário do Turismo no Paraná (1916-2016), no âmbito do CEPATUR - Conselho Paranaense de Turismo e segue a Política de Turismo do Paraná (Lei nº 15.973/2008); além de ser instrumento legal e auxiliar para a promoção do Estado do Paraná como um destino turístico de qualidade, inteligente e inovador.

O Incentivo Paraná Turístico previsto nesta iniciativa parlamentar busca apoiar as áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual; Desenvolvimento de Destinos Turísticos; e Promoção e Apoio à Comercialização; ainda pretende ser indutor da missão institucional da Secretaria de Estado do Turismo (SETU) de incentivar, valorizar e articular a atividade turística do Paraná.

De forma consolidada, buscamos também, dar maior visibilidade, reconhecimento oficial e apoio institucional e financeiro para as Instâncias de Governança Regionais do Turismo – IGRs, organizações com participação do poder público e dos atores privados dos municípios componentes das regiões turísticas, com o papel de coordenar o programa de regionalização do turismo em âmbito regional.

Em todo o processo, que envolve o planejamento, o desenvolvimento e a implementação de Planos Estratégicos de Desenvolvimento do Turismo Regional, é necessário que exista uma organização, que se encarregue da região turística, desde o planejamento até o monitoramento.

Para que isto seja possível, é necessário reconhecer, institucionalizar ou fortalecer uma organização representativa dos poderes público, privado, do terceiro setor e da sociedade civil organizada dos municípios componentes da região turística em foco, denominada Instância de Governança Regional.

No Paraná, existem 19 regiões turísticas e todas elas possuem uma Instância de Governança Regional (IGR) reconhecida e institucionalizada. Cabe destacar ainda, que este reconhecimento se apoia no [Decreto Estadual nº 5925/2012](#) que estabelece critérios necessários para emissão do Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regional de Turismo do Paraná; na Resolução 003/2018 do CEPATUR - Conselho Paranaense de Turismo; e, no Acórdão nº 1102/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

As 19 Regiões Turísticas oferecem ao visitante uma estimulante jornada, seja qual for seu perfil. São elas: Campos Gerais - Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu - Corredores das Águas - Ecoaventuras Histórias e Sabores - Entre Matas, Morros e Rios - Lagos e Colinas - Litoral do Paraná - Norte do Paraná - Norte Pioneiro - Riquezas do Oeste - Rotas do Pinhão - Sul do Paraná - Terra dos Pinheirais - Vale do Ivaí - e Vales do Iguaçu - Cinturão Verde – Águas do Arenito Caiuá – Encontro de Águas e Biomas – Caminho das Águas.

Atuando no empoderamento dos empresários do turismo, dos gestores públicos e das organizações da sociedade civil, por meio da facilitação de processos e sinergia entre os ativos locais, empreendimentos e políticas públicas o Governo do Paraná estará atuando no seu maior propósito que é transformar a vida das pessoas por meio do empreendedorismo.

As Instâncias de Governança Regional do Turismo - IGRs são os espaços privilegiados para o exercício de uma agenda estratégica , pactuada com empresários do setor turístico, guias, associações de turismo e cultura, representações das Prefeituras, centros tecnológicos, universidades, lideranças inspiradoras, agentes que tenham impacto na atividade turística local/regional, dentre outros atores que podem dinamizar o setor.

As Instâncias de Governança Regional do Turismo - IGRs são assim, organizações que se constituem como espaços sociais de gestão compartilhada de assuntos, programas e projetos de interesse coletivo, para a construção do turismo sustentável.

Uma vez que o desenvolvimento do Turismo se dá na perspectiva de que o processo coletivo fortalece e consolida a atividade, a estruturação da governança regional é fator primordial para que as organizações setoriais e o trade turístico, colaborativamente, estejam sintonizados, organizados e empoderados , sendo capazes de avançar na proposição e execução de planos e projetos de turismo, conquistando resultados efetivos e eficazes.

A proposta prevê que o incentivo Paraná Turístico apoiará as áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual; Desenvolvimento de Destinos Turísticos; e Promoção e Apoio à Comercialização, conforme orientação da Política de Turismo do Paraná, prevista na lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008.

Os Municípios integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro, com reconhecimento pelo órgão estadual de turismo e do Conselho Paranaense de Turismo – CEPATUR, associados às IGRs e que compõe uma Região Turística, terão prioridade como beneficiários do incentivo Paraná Turístico de que trata esta Lei.

O projeto também busca ser uma alternativa para a manutenção das Instâncias de Governança Regionais – IGRs, regulamentando a formalização de repasses financeiros por parte do Poder Público.

As IGR's são instituições sem fins lucrativos e conforme estabelecido pelo Ministério do Turismo na Política Nacional de Turismo, constituída pela lei 11.771/2008, reconhecida e institucionalizada no Estado do Paraná por resolução da secretaria afim.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Elas são entidades fundamentais para o desenvolvimento da atividade turística no Estado, pois além de cada uma ter um plano de trabalho específico para atender as demandas de sua região, também tem o importante papel de fazer a interlocução com a Paraná Turismo e o Ministério do Turismo das ações regionais, sendo responsável pela formatação do mapa turístico do seu território o que garante formalmente aos municípios acesso a recursos federais para investir no setor.

O fato é que as IGR's nunca tiveram nenhum aporte financeiro do Estado para fazer esse trabalho tão importante. Muitas delas tem pessoas trabalhando voluntariamente, sem recursos, tirando muitas vezes dinheiro do próprio bolso para manter a instituição, o que dificulta muito o progresso dos trabalhos desenvolvidos. A atual gestão da recém criada Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o Governo do Estado do Paraná, marcarão época e farão história implantando esta iniciativa, que certamente colocará o nosso Estado, mais uma vez, na vanguarda e pioneirismo à ser exemplo para o país.

O turismo cria e gera empregos diretos e indiretos, melhora a economia, a qualidade de vida da comunidade, incentiva a preservação, melhora a infraestrutura local, promove a cultura, a sustentabilidade, o entretenimento, enfim são muitos os benefícios que a atividade traz para uma região.

Outra questão tratada nesta proposta é a normatização para que o Poder Público possa apoiar os projetos de infraestrutura para o turismo sustentável para o desenvolvimento, priorizando a execução de obras para melhoria de acesso aos destinos e atrativos turísticos do Estado.

As obras de manutenção, conservação, terraplenagem, drenagem, bueiros tubulares de concreto, aterros, pontes, revestimento primário, calçamento poliédrico, pavimentação e sinalização turística nas estradas rurais que dão acesso à áreas públicas ou privadas que ofertem os produtos turísticos ou atividades de turismo rural na agricultura familiar – Traf nos segmentos de turismo rural, religioso, ecoturismo, gastronômico e de aventura, poderão ser executadas em parceria ou diretamente através do Poder Público Estadual.

Para execução dos serviços de infraestrutura previstos no projeto de lei e para manutenção de estruturas de atendimento ao turista, o Poder Público poderá promover parcerias e acordos de cooperação com a iniciativa privada, que poderá afixar placas publicitárias, inclusive com seus logotipos, informando que a urbanização, conservação e a manutenção do local estão sob sua responsabilidade.

Em consonância com o Programa de Governo do Poder Executivo, o projeto também motiva a implantação das rotas cicloturísticas municipais e intermunicipais, tendo como foco prefeituras, organizações ou instituições; para a inserção do cicloturismo como uma das ferramentas de promoção do turismo local, com o objetivo de gerar uma melhor qualidade de vida à população, valorizando o ambiente urbano e rural, e gerando o incremento dos negócios locais.

Para fiel cumprimento do compromisso público contido no programa de governo do Poder Executivo para a área em questão, o projeto requer que o Poder Executivo institua o Fundo Estadual de Promoção Turística, tendo como fontes de receita recursos oriundos da concessão de uso de parques estaduais, de concessionárias de rodovias e empresas do setor, royalties devidos pela exploração de energia elétrica pelas concessionárias no Estado, doações de pessoas jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros, dentre outras fontes indicadas.

Em síntese, esta iniciativa amplia e dá visibilidade para o reconhecimento da importância e valorização do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

órgão estadual executor da Política de Turismo (SETU) e o Conselho Paranaense de Turismo – CEPATUR, bem como as Instâncias de Governanças Regionais – IGRs, como indutores e condutores do turismo, como gerador de emprego e renda de forma responsável e sustentável e contribuindo para ampliar nosso conceito de Estado Destino Inteligente do Brasil.

<https://www.turismo.pr.gov.br/Pagina/Regionalizacao-do-Turismo>



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **393** e o código CRC **1D6B8E4E1E6A1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9656/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 393/2023**.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **9656** e o código CRC **1E6B8B4C1B7A8BA**